A C Ó R D Ã O

TC-008999.989.26-2
TC-009022.989.26-3

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA – MUNICIPAL
Representante: José Eduardo Bello Visentin e Bruno da Costa Rossin.
Representada: Prefeitura Municipal de Lorena.
Assunto: Representações com pedido de sustação cautelar antes da sessão de abertura em face do Edital de Pregão Eletrônico n. 15/2026 objetivando a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema integrado de videomonitoramento urbano com reconhecimento facial, leitura automática de placas veiculares, integração com sistemas estaduais (Detecta, Alerta Brasil, Muralha Paulista, CIMIC), centro integrado de monitoramento e inteligência, emissão eletrônica de infrações de trânsito, antivírus, firewall, backup em nuvem e replicação em datacenter.
Advogados: José Eduardo Bello Visentin (OAB-SP 168.357) e Bruno da Costa Rossin (OAB-SP 400.874).

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA. VIDEOMONITORAMENTO URBANO. PREGÃO ELETRÔNICO. LABORATÓRIO PRÓPRIO PARA MANUTENÇÃO. RESTRIÇÃO INDEVIDA. PROCEDENTE. DOCUMENTOS DE FABRICANTES. PARCIALMENTE PROCEDENTE. ANTIMALWARE NATIVO. INDEFINIÇÃO. PROCEDENTE. CONSÓRCIOS. LIMITAÇÃO INJUSTIFICADA. PROCEDENTE. VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO. CONTRADIÇÃO. PROCEDENTE. ATESTADO TÉCNICO DE DATACENTER. INCOERÊNCIA. PROCEDENTE. PERCENTUAL DE 60%. ACIMA DO LEGAL. PROCEDENTE. INFRAESTRUTURA DO COI. INSUFICIÊNCIA. PROCEDENTE. PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO. INCONGRUÊNCIA. PROCEDENTE. CUSTOS UNITÁRIOS. AUSÊNCIA. PROCEDENTE. PROVA DE CONCEITO. INCONSISTÊNCIAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. PROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a Representação de José Eduardo Bello Visentin e procedente a Representação de Bruno da Costa Rossin, determinando à

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W7IE-GMEP-79XR-7MUO

Prefeitura Municipal de Lorena que, caso decida prosseguir com o certame: I. Suprima a exigência de laboratório próprio para manutenção corretiva dos equipamentos do sistema legado (Termo de Referência, subitem 11.16.6.1) ou, alternativamente, ajuste a Cláusula Quarta da minuta contratual para permitir expressamente a subcontratação dos serviços de manutenção corretiva, regulamentando os requisitos de capacidade técnica do eventual subcontratado, nos termos do art. 122, da Lei n. 14.133/2021; II. Suprima a limitação do número de empresas integrantes de consórcio a, no máximo, duas consorciadas, ou, alternativamente, apresente estudo técnico fundamentado que demonstre a adequação e a necessidade dessa restrição, considerando a complexidade e a multidisciplinaridade do objeto contratado; III. Corrija a Cláusula Quarta da minuta contratual para refletir expressamente a possibilidade de subcontratação do datacenter e dos serviços de provimento de ambiente em nuvem, conforme estipulado no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, regulamentando os requisitos de capacidade técnica, operacional e de segurança que deverão ser atendidos pelo eventual subcontratado, em conformidade com o art. 122 da Lei n. 14.133/2021; IV. Exclua os serviços de provimento de ambiente em nuvem (datacenter) do rol de parcelas de maior relevância técnica ou, caso opte por mantê-los, flexibilize as exigências de habilitação técnica para permitir que a comprovação seja feita pela licitante ou pelo subcontratado, nos termos do art. 67, § 9º, da Lei n. 14.133/2021; V. Reduza o percentual exigido para comprovação de capacidade técnica de videomonitoramento de 60% (sessenta por cento) para o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), em conformidade com o art. 67, § 2º, da Lei n. 14.133/2021; VI. Descreva detalhadamente o estado atual da infraestrutura física do Centro de Operações Integradas (COI), especificando quais elementos já estão instalados e quais deverão ser fornecidos pela contratada, de modo a eliminar as incongruências entre o Termo de Referência e o modelo de proposta (Anexo II). VII. Harmonize os itens 24.4 e 27.4.1.4 do Termo de Referência, adotando um único marco inicial uniforme para a contagem dos prazos de implantação; VIII. Aprimore o modelo de proposta constante do Anexo II para que os licitantes discriminem os custos unitários dos principais componentes do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W7IE-GMEP-79XR-7MUO

objeto (postes, câmeras de videomonitoramento, comutadores de rede, videowall, servidores, plataforma de gestão, mobiliário, treinamentos, visitas técnicas, entre outros), em conformidade com os arts. 6º, XXIII, "i", e 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021; IX. Ajuste o subitem 22.1.4 do Termo de Referência para permitir a apresentação de qualquer documento técnico idôneo (catálogos, fichas técnicas, manuais, folders, declarações do fabricante, etc.), sem restrição à origem, e estabeleça que tais documentos sejam apresentados na fase de conformidade pela licitante vencedora; X. Suprima a exigência de "declaração e/ou certificado de garantia do fabricante" (Termo de Referência, subitem 22.2.8), substituindo-a por declaração da própria licitante de que os equipamentos ofertados são novos, de primeiro uso e acompanhados de garantia do fabricante; XI. Flexibilize os subitens 22.4.23 e 22.4.25 do Termo de Referência para admitir a comprovação dos índices de assertividade de captura de veículos (99%) e de leitura de placas (98%) por meio de catálogos técnicos, fichas de especificação ou declaração do fabricante, sem exigir "certificação" formal; XII. Esclareça a redação do subitem 22.32.23 do Termo de Referência sobre a solução de proteção antimalware, indicando se deve ser integrada à plataforma de nuvem contratada ou se deve ser fornecida pelo próprio fabricante da plataforma; XIII. Harmonize os prazos da prova de conceito estabelecidos no item 34.7 do Termo de Referência e no Apêndice I, adotando um único termo uniforme e, caso venha a admitir a subcontratação do datacenter, exclua a demonstração desse ambiente da prova de conceito ou permita que seja realizada no ambiente do potencial subcontratado indicado pela licitante.

Após proceder às correções acima determinadas, a Prefeitura deverá providenciar atenta revisão do edital e seus anexos, a fim de evitar contradições internas eventualmente decorrentes das correções aqui determinadas.

Finalmente, deverá republicar o edital de licitação, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W7IE-GMEP-79XR-7MUO

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W7IE-GMEP-79XR-7MUO